



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO G. P. Nº 137/08

São Luís, 09 de outubro de 2008.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª. REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.770/08, e ante a inexistência de regulamentação pelo Conselho Nacional de Justiça e Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA, o benefício criado pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença à gestante, prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A prorrogação será garantida à magistrada ou servidora, sem prejuízo do subsídio ou da remuneração, desde que seja requerida até o final do primeiro mês após o parto, e concedida, imediatamente, após a fruição da licença.

Art. 2º. À magistrada ou servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança com até um ano de idade, serão concedidos 45 (quarenta e cinco) dias de prorrogação da licença.

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de um ano de idade, a prorrogação será de 15 (quinze dias).

Art. 3º. A magistrada ou servidora que na data da publicação deste Ato estiver em gozo das licenças de que tratam os artigos 1º e 2º, fará jus ao respectivo acréscimo, contado a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido, desde que requerido até 30 (trinta) dias após a publicação deste Ato ou até o último dia da licença.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO G. P. Nº 137/08

São Luís, 09 de outubro de 2008.

Art. 4º. Ao requerer as prorrogações de que trata esta regulamentação, a magistrada ou servidora firmará declaração (modelo de Anexo I) de que não exercerá qualquer atividade remunerada nem manterá a criança em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito à prorrogação.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Anexo I

DECLARAÇÃO

Eu, _____(nome da magistrada ou servidora), _____ (cargo), _____(matrícula), lotada no(a) _____(unidade de lotação), declaro, sob pena de perda do direito à prorrogação da licença à gestante de que trata o Ato GP nº 137/08, do TRT da 16ª Região/MA, que não exercerei qualquer atividade remunerada nem mantereirei a criança em creche ou organização similar.

(assinatura da magistrada / servidora)